

LEI Nº 1.109/2006

SUMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a isentar taxas e impostos municipais, alvará e Habite-se e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de Taxas e Impostos Municipais, ITBI, Alvará e Habite-se, referente à construção dos imóveis em convênio com a COHAPAR, pelo sistema PSH – Programa de Subsídio Habitacional (CASA DA FAMÍLIA), no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Parágrafo único: As isenções autorizadas no “caput” deste artigo serão concedidas apenas 01 (uma) vez, em relação aos imóveis construídos pela COHAPAR.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal